



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1581 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

“Cria o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Rio Branco.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – Rio Branco, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – Rio Branco estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Rio Branco na formação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito à alimentação.

Art. 3º - Compete ao conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – Rio Branco propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pela Prefeitura;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricionais, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Rio Branco;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único – Compete também ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – Rio Branco estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Acre e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – Rio Branco, será composto por 09 (nove) conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Caberá à Prefeitura definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical de Empregados e Patronal, Urbano e Rural;

II – Associação de Classes Profissionais e Empresariais;

III – Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;

IV – Movimentos populares organizados, Associações Comunitárias e Organizações não Governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O CONSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicado por escrito à presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

§ 8º - O CONSEA será presidido por um (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo Plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a partir das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que de pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselheiros Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no CONSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – Rio Branco, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo Plenário do CONSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgão e entidades públicos e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – Rio Branco, poderá instituir grupos de trabalhos, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe à Prefeitura assegurar ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – Rio Branco, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suportes administrativos e técnico assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – Rio Branco, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 9º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – Rio Branco elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (Sessenta dias), a contar da data de sua instalação, e estará vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.

RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 9198 DE 20.12.2005